



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 37/2024

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: **PRESIDENTE/RELATOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00.”

Consta da mensagem nº 14/2024 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00”.

Primeiramente, cumpre dizer que o presente Projeto de Lei trata de abertura de Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica; Administração e Gestão de Pessoal; Educação, Ciência e Tecnologia; e Saúde.

Esclareço que perante as secretarias supramencionadas, a inserção de dotações orçamentárias específicas se faz primordial ao convênio de adesão da previdência complementar, o qual visa à administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do município.

Por fim, cabe informar que os recursos para cobertura do crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Deste modo, considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar :

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de **R\$ 66.650,00 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais)**, destinado a atender despesas com “Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência”, em conformidade com as ações a seguir, obedecendo às seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estr.

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – Gestão e Modernização da Sec. De Planejamento Urbano

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 127 – Ordenamento Territorial

PROGRAMA: 0219 – Gestão Cidade Planejada e Inteligente

ATIVIDADE: 2014 – Gestão Administrativa e Operacional da Sec. De Planejamento Urbano

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.1.90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidade Fechadas de Previdência

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.110.0000 – Tesouro Geral

VALOR: R\$ 2.250,00

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Gestão e Modernização da Sec. De Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0216 – Modernização da Gestão Administrativa

ATIVIDADE: 2020 – Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Administração

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.1.90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidade Fechadas de Previdência

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.110.0000 – Tesouro Geral

VALOR: R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – Gestão e Modernização da Sec. De Mobilidade Urbana

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA: 0226 – Mobilidade Segura e Inclusiva

ATIVIDADE: 2051 – Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Mobilidade Urbana

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.1.90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidade Fechadas de Previdência

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.110.0000 – Tesouro Geral

VALOR: R\$ 4.500,00

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – Gestão e Modernização da Sec. De Educação

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0209 – Educação Básica com Qualidade

ATIVIDADE: 2074 – Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Educação

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.1.90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidade Fechadas de Previdência

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.220.0000 – Ensino Fundamental

VALOR: R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE EXECUTORA: 02.14.01 – Gestão e Modernização da Sec. De Obras

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0230 – Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Urbana

ATIVIDADE: 2103 – Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Obras

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.1.90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidade Fechadas de Previdência

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.110.0000 – Tesouro Geral

VALOR: R\$ 900,00

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.15.01 – Gestão e Modernização da Sec. De Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA: 0212 – Fortalecimento da Gestão Do SUS

ATIVIDADE: 2104 – Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Saúde

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.1.90 – Aplicações Diretas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidade Fechadas de Previdência

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: 01.310.0000 – Saúde - Geral

VALOR: R\$ 57.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 66.650,00 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais)**, obedecidas as vinculações abaixo:

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Fichanº062–02.02.01.04.127.0219.2014.3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil **R\$ 2.250,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha nº 135–02.05.01.04.122.0216.2020.3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 1.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha nº 279–02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 4.500,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 411–02.13.01.12.122.0209.2074.3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 1.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha nº 564–02.14.01.15.451.0230.2103.3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R\$ 900,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – SAÚDE – GERAL

Ficha nº 600–02.15.01.10.122.0212.2104.3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil **R\$ 57.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- **“especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”**
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64, nos seguintes termos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que atende as disposições legais vigentes. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente.

Tal qual as demais leis orçamentárias. A iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo local, na forma dos artigos 165, §8º, artigo 166, caput e §8º, 167, II, III, IV, §§2º e 3º, todos da Constituição Federal. Em assim sendo, acertada a iniciativa da propositura.

Neste sentido, convém mencionar Valdecir Pascoal:

“A iniciativa das leis referentes a créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo, que deverá, obrigatoriamente, justificar as razões das novas adições ao orçamento.” (in Direito Financeiro e Controle Externo. Ed. Campus. 6ª edição, pg. 48/49)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, embora não conste na Ementa do referido Projeto de Lei que há pedido de autorização legislativa para o desdobramento de dotação, entendemos que referida omissão não macula a propositura, pois, a ementa corresponde a um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do seu projeto e o requisito foi satisfeito, razão pela qual, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 37/2024.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 37/2024 PRESIDENTE/RELATOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.650,00.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Consta da mensagem 14/2024, enviada pelo Poder Executivo que a abertura de Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica; Administração e Gestão de Pessoal; Educação, Ciência e Tecnologia; e Saúde, visa a inserção de dotações orçamentárias específicas e se faz primordial ao convênio de adesão da previdência complementar, o qual visa à administração de planos de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do município. Por outro lado, consta que os recursos para cobertura do crédito são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 37/2024.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de abril de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 37/2024
PRESIDENTE/RELATOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 66.650,00.”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



